



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010000299/17	07/04/2017 13:35:21	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00330355-9 / WESLEY CASSIMIRO CANDIDO		2.2 CPF/CNPJ: 098.942.116-31	
2.3 Endereço: RUA JOAO BRAZ PEREIRA, 178		2.4 Bairro: NOSSA SENHORA DE FATIMA	
2.5 Município: CAPITOLIO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.930-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00330355-9 / WESLEY CASSIMIRO CANDIDO		3.2 CPF/CNPJ: 098.942.116-31	
3.3 Endereço: RUA JOAO BRAZ PEREIRA, 178		3.4 Bairro: NOSSA SENHORA DE FATIMA	
3.5 Município: CAPITOLIO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.930-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Antinha		4.2 Área Total (ha): 9,7400	
4.3 Município/Distrito: CAPITOLIO		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 12.553 Livro: 02KZ Folha: 051 Comarca: PIUMHI			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 396.235	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.721.896	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 31,47% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	
Cerrado	Área (ha) 9,7400
Total	9,7400
5.8 Uso do solo do imóvel	
Agricultura	Área (ha) 7,1130
Nativa - sem exploração econômica	2,6270
Total	9,7400

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,6790
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,9754	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	396.000	7.722.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Área já desmatada, porém abandonada	ÁREA SERÁ RECUPERADA			0,9754
	Total			0,9754
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1_ Histórico**

Processo n. 13010000299/17
Data da formalização - 07/04/2017
Data da vistoria - 27/09/2017
Data parecer técnico - 20/03/2018

2_ Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a supressão da vegetação nativa com destoca em 00,9754 ha para uso na agricultura na fazenda Antinha matrícula 12.553 localizada no município de Capitólio e pertencente ao Sr. Wesley Cassimiro Candido.

OBS: O processo visa regularizar intervenção ambiental já ocorrida sem a devida autorização ambiental em uma área de 01,0000 ha de acordo com o auto de infração nº 25448/2016 lavrado no dia 22 de Dezembro de 2016 pela Polícia Militar de Meio Ambiente de Piumhi.

OBS: A área atuada foi de aproximadamente 01,0000 ha, porém na medição topográfica foi constatada que a área real é de 00,9754 ha conforme solicitado pelo empreendedor.

3_ Caracterização do empreendimento

O imóvel denominado fazenda Antinha está localizado no Município de Capitólio, possui uma área total de 08,6000 ha no registro de imóveis e 09,7400 ha no levantamento topográfico com 0,37 módulos fiscais.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado.

A área de preservação permanente na fazenda corresponde a 00,6790 ha na sua maioria em bom estado de conservação.

A propriedade possui 00,6790 ha de APP; e 01,9480 ha de reserva legal (01,1129 à recuperar); e cerrado; 07,1130 de cafezal.

Está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Grande; apresenta predominância do solo tipo latossolo; relevo ondulado.

Conforme o ZEE (idesisema.meioambiente) a vulnerabilidade natural é considerada baixa; a vulnerabilidade do solo a erosão é média; a prioridade para conservação é baixa; a prioridade para recuperação é muito alta; grau de conservação da vegetação nativa é muito baixo.

O atlas biodiversitas não considera a área como prioritária para conservação.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais o município de Capitólio possui 31,47 % de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas próximas a APP como óleo, embaúba, pau jacaré, sangra d'água, mamica de porca dentre outras.

4_ Da Área de Reserva Legal

A fazenda Antinha possui reserva legal cadastrada no CAR em uma área de 1,9481 ha.

A reserva legal declarada no CAR é constituída em parte com vegetação nativa em 00,6531 ha e parte a ser recuperada conforme PTRF apresentado em 01,1129 ha.

Não foi realizado o computo de APP como reserva legal.

5_ Da Autorização para supressão da cobertura vegetal nativa

A intervenção/ regularização pretendida é a supressão de 00,9754 ha de vegetação nativa para implantação de um cafezal.

Conforme auto de infração nº 25448/2016 houve aração em vegetação nativa de campo - área comum - sem autorização do órgão ambiental competente.

Conforme constatado em vistoria e embasado na análise dos documentos e imagens de satélites históricas do Google Earth pode-se definir que a área com 00,9754 ha intervida sem autorização do órgão ambiental competente não é passível de regularização uma vez que a fazenda Antinha não possui outra área com vegetação nativa dentro do imóvel para demarcação da reserva legal.

O auto de infração foi lavrado no dia 22 de dezembro de 2016 o que caracteriza que a fazenda Antinha possuía vegetação nativa dentro do imóvel para demarcação da reserva legal com no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APP's.

De acordo com a LEI Nº 20.922, de 16 DE OUTUBRO de 2013:

"Art. 40º - Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo."

De acordo com a instrução normativa nº 2/ MMA, de 06 de maio de 2014.

"Art. 3º - Os remanescentes de vegetação nativa, existentes após 22 de julho de 2008, não perderão esta classificação nos casos de incêndio, desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada ou não licenciada."

Com a iminente constatação que a fazenda Antinha possuía área com vegetação nativa de no mínimo 20% da área total do imóvel em data posterior a 22 de julho de 2008, uma vez que o auto de infração nº 25448/2016 foi lavrado no dia 22 de dezembro de 2016, a área atuada não é passível de regularização, pois essa área foi intervida sem a devida autorização, não perdendo sua classificação, sendo portanto a reserva legal da fazenda Antinha matrícula 12.553.

De acordo com o auto de infração nº 24448/2016 não houve rendimento lenhoso.

Não foram identificadas, na área objeto do presente processo, espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e

Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA n. 443 e 444 de 2014, na ocasião da vistoria. No entanto, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta. Não foram identificadas, na área objeto do presente processo, espécies descritas na DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 147, DE 30 DE ABRIL DE 2010 na ocasião da vistoria.
OBS: FOI APRESENTADO UM PTRF PARA RECUPERAÇÃO DA ÁREA INTERVIDA SEM A AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.

6_ Do PTRF - Projeto técnico de reconstituição da flora

Objetivo: Recuperar uma área de 01,1129 ha destinada a reserva legal do imóvel.

Na área foi realizado o plantio de mudas de café, porém o proprietário abandonou os tratamentos culturais ao cafezal, dando início a um processo de regeneração natural.

O cafezal servirá como espécie pioneira diminuindo o risco potencial de erosão, aumentando o teor de matéria orgânica no solo. Serão plantadas 198 mudas nativas para enriquecimento da flora.

OBS: O PTRF também propôs a recuperação de uma área de 00,0259 ha da APP do curso d'água que corta a propriedade com o plantio de 29 mudas nativas no local.

OBS: Será deixado um corredor de dessedentação animal com 3 metros de largura transpondo a reserva legal e a APP para acesso a aguada.

OBS: O cercamento da APP e reserva legal no momento não será implantado, pois toda a fazenda está formada por um cafezal e caso futuramente haja a conversão da lavoura em pastagem este fica obrigado a providenciar o isolamento de imediato.

OBSERVAÇÃO: A ÁREA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO COM ÁREA DE 00,9754 HA ESTÁ INSERIDA NA ÁREA QUE SERÁ RECUPERADA PELO PTRF COM 01,1129 HA.

6_ Possíveis Impactos Ambientais

A remoção da cobertura vegetal pode aumentar a ação dos processos erosivos ocasionando perdas do solo, além de alterar a permeabilidade deste e consequentemente a capacidade de recarga e armazenamento dos aquíferos.

A supressão da vegetação interfere diretamente na biodiversidade local.

Ocorre o afugentamento da fauna em decorrência do uso do solo, bem como a diminuição de abrigo e alimentação.

7_ Medidas mitigadoras e Compensatórias:

Cercar reserva legal e APP - caso futuramente haja implantação de pastagem no local

Recuperar 01,1129 ha de reserva legal conforme PTRF apresentado - Abandonar tratamentos culturais no cafezal; conduzir regeneração natural; plantar 198 mudas nativas.

Recuperar 00,0259 ha de APP conforme PTRF apresentado - Plantar 29 mudas nativas; conduzir a regeneração natural.

Apresentar relatório fotográfico por três anos consecutivos sempre no início do ano demonstrando a atual situação da reserva legal e da APP; fazer novos plantios de mudas nativas caso haja necessidade.

Para garantir a execução das medidas mitigadoras e compensatórias, será firmado um termo de compromisso com o proprietário.

8_ Conclusão:

- Considerando que a intervenção ambiental descrita no auto de infração nº 25448/2016 ocorreu em data posterior a 22 de julho de 2008.

- Considerando que a fazenda Antinha possuía vegetação nativa dentro do imóvel para demarcação da reserva legal com no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APP's, em data posterior a 22 de julho de 2008.

- Considerando que a instrução normativa nº 2/ MMA, de 06 de maio de 2014 define que os remanescentes de vegetação nativa, existentes após 22 de julho de 2008, não perderão esta classificação nos casos de incêndio, desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada ou não licenciada.

- Considerando que Lei Estadual Nº 20.922, de 16 DE OUTUBRO de 2013 define que em imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, sendo vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

- Considerando que não há excedente de vegetação nativa na fazenda Antinha para demarcação da reserva legal em no mínimo 20 %, conforme determina a Lei 20.922.

O técnico sugere o INDEFERIMENTO DA REGULARIZAÇÃO da solicitação de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa sem destoca em 00,9754 ha sem rendimento lenhoso na fazenda Antinha matrícula 12.553 localizada no município de Capitólio e pertencente ao Sr. Wesley Cassimiro Candido.

Obs: O presente processo visava regularizar intervenção já ocorrida conforme o auto de infração nº 25448/2016 lavrado no dia 22 de Dezembro de 2016 pela Polícia Militar de Meio Ambiente de Piumhi.

OBS: A ÁREA SERÁ RECUPERADA CONFORME PTRF ANEXO AO PROCESSO

Este parecer deverá ser avaliado pela Assessoria Jurídica da Supram/ASF.

Cercar reserva legal e APP - caso futuramente haja implantação de pastagem no local

Recuperar 01,1129 ha de reserva legal conforme PTRF apresentado - Abandonar tratamentos culturais no cafezal; conduzir regeneração natural; plantar 198 mudas nativas.

Recuperar 00,0259 ha de APP conforme PTRF apresentado - Plantar 29 mudas nativas; conduzir a regeneração natural.

Apresentar relatório fotográfico por três anos consecutivos sempre no início do ano demonstrando a atual situação da reserva legal e da APP; fazer novos plantios de mudas nativas caso haja necessidade.

Para garantir a execução das medidas mitigadoras e compensatórias, será firmado um termo de compromisso com o proprietário.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SAULO DE ALMEIDA FARIA - MASP: 1.381.233-4

14. DATA DA VISTORIA

domingo, 27 de agosto de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

DO RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Intervenção Ambiental para Supressão Cobertura de Vegetação Nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 0,9754 ha na Fazenda Antinhas, município de Capitólio/MG, matrícula 12.553, nos termos da certidão de registro de imóvel apresentada às fls. 15, cujo objetivo é regularizar uma Intervenção ambiental já ocorrida sem a devida autorização. De acordo com o parecer técnico, a área está localizada no Bioma Cerrado.

O requerimento é datado de 05/03/2017 e foi assinado pelo proprietário. O imóvel é propriedade do requerente e de Maycon Cassimiro Cândido, foi apresentado a carta de anuência do coproprietário às fls. 11, as cópias dos documentos pessoais dos proprietários encontram-se às fls. 10 e 12, comprovante de residência às fls. 09.

De acordo com o parecer técnico, a intervenção pretendida visa regularizar a supressão de vegetação nativa para implantação de cafezal. Na data de 22/12/2016 foi lavrado o Auto de Infração 25448/2016 pela Polícia Militar do Meio Ambiente de Piumhi. Conforme vistoria realizada na propriedade, a área intervinda não é passível de regularização, uma vez que a propriedade não possui outra área com vegetação nativa para demarcação da Reserva Legal.

Considerando a Instrução Normativa MMA nº 02/2014, a vegetação nativa remanescente não perde tal classificação em caso de intervenção não autorizada, ou seja, como a propriedade possuía área com o mínimo de 20% da área total do imóvel composta por vegetação nativa e a mesma não perde a classificação seria ela a área de Reserva Legal.

Foi apresentado PTRF para recuperação da área que deverá ser seguido. Deve ser assinado Termo de Compromisso, conforme proposta de compensação apresentada, bem como demais medidas mitigadoras e compensatórias elencadas no parecer técnico. A taxa de vistoria foi devidamente quitada à fls. 65.

Parecer técnico favorável ao INDEFERIMENTO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Decreto 47.383/2018 - Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.;
- Decreto 47.749/2019 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.;
- Lei Estadual 20.922/2013 - Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado;
- Lei Federal 12.651/2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.
- Instrução Normativa MMA nº 02/2014.

DO PEDIDO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Desta forma, sendo o parecer técnico sugestivo ao Indeferimento da área objeto de Intervenção Ambiental para Supressão Cobertura de Vegetação Nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 0,9754 ha na Fazenda Antinhas e em razão dos fatos acima descritos, opina-se pela impossibilidade de intervenção, sugerindo o INDEFERIMENTO deste pedido.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se que o processo seja INDEFERIDO, considerando:

- Supressão Cobertura de Vegetação Nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 0,9754 ha.

Não foi localizada declaração de volume de produtos e subprodutos florestais resultante da intervenção requerida por não haver supressão de vegetação, nem qualquer mensuração por parte do técnico responsável, de modo que não há elementos básicos para o cálculo do valor da Taxa Florestal.

Uma vez que não haverá supressão de vegetação, informa-se que a Reposição Florestal não é devida.

É o parecer.

Thaís Penha Ferreira
Analista Processual - MASP 1489469-5
Núcleo de Controle Processual URFBio Centro Oeste

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

THAIS PENHA FERREIRA - 021.305.336-55

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 25 de setembro de 2020